

ANNO DE 1798.

Illustrissimo Senhor. Mui Senhor meu. — A Corte de Lisboa acaba de receber a noticia extraordinaria da prisão de Antonio de Araujo de Azevedo seu Ministro acreditado junto ao Governo Francez.

Hum factó tão escandaloso, e tão contrario aos principios recebidos de todo o Direito das Gentes não pode deixar de merecer o particular interesse, e a publica attenção de todos os Soberanos; por tanto Sua Magestade me ordena o haja de participar a Vossa..... para que lhe seja constante, e para que o queira fazer presente á sua Corte esperando bem que a mesma Corte tomará neste acontecimento aquella parte que pede a Causa Commum dos mesmos Soberanos. Deos Guarde a Vossa..... muitos annos. Palacio de Queluz vinte e cinco de Janeiro de mil setecentos noventa e oito. — De Vossa..... &c. — Luiz Pinto de Souza.

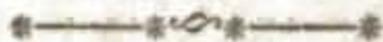
Na Collec. de Frei Vicente Salgado.

——*—*—*

Ex.^{m.} e Rev.^{m.} Sr. — Para mais completa satisfação de V. Ex.^a fiz presente a Sua Magestade a representação verbal, que V. Ex.^a me fez hontem provada com as tres copias das cartas dos Lentes Navarros, e do Vice-Reitor da Universidade, a respeito do procedimento insolito, estranho, e punivel do Provedor da Comarca de Coimbra, que se adiantou a insinuar misteriosos e duros procedimentos, até o de prisão, na cadeia publica contra dois Lentes da mesma Universidade, sem consideração ao Corpo Academico, de que são Membros, nem ao Reformador Reitor, a quem unicamente são subordinados. A ordem publica decedia, sem necessidade de o fazer presente a Sua Magestade, que mesmo d'Officio informasse e insinuasse a V. Ex.^a o seguinte: 1.^o que a intervenção do Intendente da Policia, affectada nesta dependencia, não póde deixar de ser introduzida por supreza; por que o Intendente da Policia, grande Magistrado, exacto e respeitavel, sabe muito bem que não tem nem faculdade, nem authoridade para se entrometter na Policia Civil e Economica Municipal, que pertence ás Camaras, e por recurso dellas á Mesa do Desembargo do Paço, quando essa Policia he d'outra importancia, que não he a da presente questão, que passa a ser insipida e fastidiosa: 2.^o

que quando houvesse faculdade e competencia, ou no Magistrado de Pcclicia, ou em qualquer Tribunal Supremo, ou Authoridade instituida, nunca se entende, que pode chegar-se á execução sem precederem as normas usuaes estabelecidas e proprias, como são e devião ser neste caso, participar antes aos Chefes do Corpo Academico pelos meios legitimos o que se pertendia de algum, ou alguns dos Membros do Corpo Academico; sendo aliás publico e notorio, que o modo de isto se praticar he, ou precedendo huma Carta Regia assignada por Sua Magestade ao Reitor, ou Corpo Academico, ou hum Aviso expedido em Nome da Mesma Senhora pela Secretaria d'Estado, conforme as circumstancias: 3.º em taes circumstancias, depois de Sua Magestade mandar privinir ao Intendente, que se acha gravemente molesto: He Servida que V. Ex.ª communicando esta á Universidade, insinue que a Mesma Senhora approva tudo o que os Lentes Navarros tem obrado, e reprova os incompetentes e adiantados passos do Provedor; que assim se lhe participe a elle Provedor para sua intelligencia; e no caso inesperado que elle, confiado nas ordens que diz ter, se propozer, em cumprimento dellas, prender qualquer Official da Universidade, pode dizer-se que exporá a si mesmo a ser conduzido pelo Conservador da Universidade á prizão Academica. Deos guarde a V. Ex.ª — Palacio de Queluz em 29 de Janeiro de 1798. — José de Seabra da Silva. — Ex.º e Rev.º Sr. Principal Castro Reformador Reitor da Universidade de Coimbra.

Na Callec. do Cons. Trigozo.



Como parece. E logo que eu tiver nomeado o Magistrado que deve ir ao Maranhão tirar a Residencia do Governador actual, do Ouvidor, e do Juiz de Fóra, o Conselho lhe dará as convenientes Instrucções para este mesmo fim; e para que estas Minhas Reaes Ordens tenham a devida execução, tenho nomeado a D. Rodrigo de Souza, que acaba de Governar a Capitania de Moçambique, para succeder a D. Fernando de Noronha, que Mando voltar do Maranhão, inhibindo-o de chegar á Minha Real Presença, em quanto se não justificar do inaudito procedimento que teve contra o Juiz de Fóra, que suspendeo e remetteo preso, o qual ficará debaixo de fiança de Fieis Carcereiros, igualmente como o Ouvidor, até que se verifique quaes são os verdadeiros culpados nos factos de que se achão accusados, e sobre os quaes o Conselho me consultará o que for justo, depois que receber a Devassa, e Informações a que Mando proceder. E Ordeno que o Conselho faça declarar ao Vice-Rei do Estado do Brazil, e a todos os Governadores, que daqui em diante hão de responder pela sua Fazenda dos damnos e perdas, que causarem aos Magistrados, que suspenderem, e remetterem presos para este Reino, sem que hajão recebido Ordem Minha para assim o executarem, salvos os casos urgentes em que o Meu Real Serviço, e a Causa Publica exigirem taes resoluções, as quaes serão examinadas diante do Meu Conselho Ultramarino, que logo me consultará, se houve ou não justos motivos, para assim obrarem; e não se reconhecendo motivo justo, ficarão os Governadores responsaveis pela sua Fazenda: declarando tambem que os